



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE**

**EDITAL Nº 004/2015 PRAE – UNILA
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA OS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – AMPLA CONCORRÊNCIA**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA nº. 540/2013, e com base no disposto pelas Portarias da UNILA nº 121, nº 122 e nº 123 de 20 de março de 2012, torna público o Edital nº 004/2015, de inscrição nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila – Ampla Concorrência.

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

1.1 O Programa de Assistência Estudantil tem como finalidade ampliar as condições de permanência do discente na Universidade, agindo de forma preventiva às situações de evasão e retenção decorrentes de situação de vulnerabilidade socioeconômica;

1.2 O Programa de Assistência Estudantil da Unila compreende, dentre outras ações e serviços, os seguintes auxílios:

1.2.1 Auxílio Moradia, sendo disponibilizado para este edital a *Modalidade Subsídio Financeiro*, no valor de R\$ 300,00 mensais, ao acadêmico cujos familiares não residem no Município de Foz do Iguaçu;

1.2.2 Auxílio Alimentação, sendo disponibilizado para este edital a *Modalidade Subsídio Financeiro*, no valor de R\$ 300,00 mensais;

1.2.3 Auxílio Transporte, isto é, a concessão de créditos mensais para *Cartão Único* de transporte coletivo urbano, correspondente a dois vales-transporte de estudante por dia letivo, observando-se o calendário acadêmico da UNILA.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Poderão participar do processo de seleção, os discentes ingressantes via SISU ou por transferência, regularmente matriculados em curso de graduação da UNILA, com preferência aos ingressantes matriculados nas vagas reservadas aos cotistas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e comprovem renda *per capita* igual ou inferior a um e meio salário-mínimo vigente no Brasil.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Entende-se por inscrição, para fins do estabelecido neste Edital:

3.1.1 O preenchimento, pelo discente requerente, do *Cadastro Socioeconômico* e do *Requerimento de Solicitação para o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil* no Sistema eletrônico de gestão de informação (SIG), utilizado pela Universidade.

3.1.2 O protocolo dos documentos comprobatórios que possibilitem a avaliação socioeconômica do inscrito, conforme previsto neste Edital:

3.1.2.1 A entrega dos documentos deve ser realizado na recepção da PRAE. Os alunos que estudam na unidade do PTI e Jardim Universitário (Uniamérica) devem protocolar na PRAE PTI, os discentes que estudam na Unila Centro e Jardim Almada devem protocolar na PRAE Centro, observando o horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, e as datas estabelecida no cronograma do item 4 deste Edital;

3.1.2.2 Caso o estudante seja menor de 18 anos de idade, é preciso protocolar também a documentação de emancipação ou além do requerimento no SIG o requerimento físico deve ser realizado por responsável legal no ato de protocolo dos documentos;

3.1.2.2.1 Os estudantes menores de 18 anos que residem com sua família, na cidade de Foz do Iguaçu e entorno, ficam dispensados da obrigatoriedade do documento de emancipação, uma vez que seus responsáveis comprometer-se-ão com as regras e normas do Programa, juntamente com o(a) estudante.

3.1.2.3 A entrega de documentos ora mencionados deve ser realizada pelo(a) próprio(a) requerente, representante legal ou por procurador legalmente constituído;

3.1.2.4 Não serão recebidos documentos solicitados neste Edital, após a data estabelecida para o protocolo dos mesmos junto à recepção da PRAE.

4. DO CRONOGRAMA

Os interessados na inscrição nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila, Edital N° 004/2015, devem observar o seguinte calendário:

Eventos	Prazos
Divulgação do Edital	23/03/2015
Período de preenchimento do <i>Cadastro Socioeconômico</i> e do <i>Requerimento de Solicitação para o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil</i> no SIG	Dias 30, 31/03/2015 e 01,02 e 06/04/2015
Período de protocolo dos documentos solicitados	Dias 30, 31/03/2015 e 01,02 e 06/04/2015
Período de análise da documentação	Até 24/04/2015
Divulgação do <i>Resultado Preliminar</i> no SIG	Até 27/04/2015

Prazo para apresentação de recursos	De 27/04/2015 à 04/05/2015
Divulgação do <i>Resultado dos Recursos</i> e do <i>Resultado Final</i>	Até 11/05/2015
Assinatura do <i>Termo de Compromisso</i>	Até 30/05/2014

5. DAS VAGAS

5.1 O quantitativo de vagas para cada auxílio está relacionado a disponibilidade orçamentária e corresponde a:

5.1.1 Auxílio Moradia, na Modalidade Subsídio Financeiro: 50 vagas;

5.1.2 Auxílio Alimentação, na Modalidade Subsídio Financeiro: 81 vagas;

5.1.3 Auxílio Transporte, via Cartão Único: 52 vagas.

5.2 Havendo excedente de inscritos, os que atenderem aos critérios do Programa, comporão uma lista de espera, com validade até 31/06/2015, podendo, até esta data, ser atendidos;

5.2.1 O atendimento aos deferidos em lista de espera está condicionado à disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, devendo respeitar, necessariamente, a classificação em ordem de renda *per capita* crescente.

6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Para participar deste Edital, o(a) estudante deve:

6.1 Estar regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação presencial da UNILA;

6.2 Preencher o *Cadastro Socioeconômico* e o *Requerimento* de auxílios no SIG;

6.3 Entregar, na recepção da PRAE, os documentos indicados no item 9 deste Edital;

6.3.1 A insuficiência de documentação comprobatória da situação socioeconômica do(a) discente implicará em seu indeferimento;

6.3.2 O não atendimento do(a) inscrito(a) aos requisitos estabelecidos nos regulamentos do Programa implica o indeferimento do pedido de auxílios.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

7.1 A fase de análise dos pedidos de auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil compreende:

7.1.1 A análise das informações declaradas no *Cadastro Socioeconômico* e dos documentos

comprobatórios correspondentes;

7.1.2 Entrevistas, quando se julgar necessário;

7.1.3 Visita domiciliar, segundo avaliação da equipe da PRAE.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

8.1 Poderá ter acesso aos auxílios do Programa de Assistência Estudantil, o(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UNILA que participar do processo seletivo da PRAE e que, concomitantemente, se enquadrar nos requisitos do Programa;

8.2 Comprovar os dados declarados para enquadramento na renda *per capita* igual ou inferior a um e meio salário-mínimo nacional vigente;

8.3 For maior de 18 anos ou emancipado, de acordo com a legislação vigente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Documentos pessoais do(a) discente e de seu grupo familiar (cópias autenticadas ou acompanhadas do original)

1.	Cópia da Carteira de Identidade e do CPF	Do requerente e de todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem o núcleo familiar; Estudantes com pais falecidos devem apresentar certidão de óbito.
2.	Cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade	Para os membros do grupo familiar que são menores de 18 anos.
3.	Documento de emancipação	Para requerentes menores de 18 anos.
3.	Comprovante de residência	Em nome do(a) requerente ou de seus pais/responsáveis. Em caso de comprovante em nome de terceiros anexar uma declaração que comprove a residência do(a) discente feita pelo responsável e/ou proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório.
4.	1 foto 3X4	Do discente
5.	Comprovante de Conta Bancária Ativa	Em nome do(a) Acadêmico(a), podendo ser conta corrente ou poupança, em qualquer banco, excluída a modalidade de conta fácil. Este documento não faz parte da análise socioeconômica, mas é requisito para o recebimento dos auxílios Modalidade Subsídio Financeiro.

6.	Contrato de Aluguel em Foz do Iguaçu	<p>Cópia do Contrato de Locação do Imóvel em nome do acadêmico (trazer o Contrato original, para realização de autenticação) ou Declaração do locatário (caso o imóvel em questão não contenha o nome do acadêmico).</p> <p>Este documento não faz parte da análise socioeconômica, no entanto é requisito para acesso ao auxílio-moradia modalidade Subsídio Financeiro. Requerentes que não apresentarem contrato na data de protocolo tem o prazo de 60 dias, após o deferimento, para apresentação do mesmo. A não apresentação do contrato no prazo estabelecido implica no cancelamento do auxílio-moradia.</p>
----	--------------------------------------	---

9.2 Comprovantes de Renda (cópias autenticadas ou cópia simples acompanhadas do original)

Como documento central, o(a) requerente do(s) auxílio(s) deve apresentar a Declaração de Imposto de Renda (ano-calendário 2014) de sua composição familiar. Caso seja isento(a), será preciso a entrega de uma declaração, de próprio punho, que informe ser isento dessa apresentação no ano-calendário 2014.

Complementarmente, exige-se que o(a) estudante entregue os seguintes documentos de comprovação de renda:

1.	Para assalariado	Contracheque atualizado ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal, de todos os membros do grupo familiar que exercem alguma atividade remunerada.
2.	Trabalhador Informal	Cópia da Carteira de Trabalho (página de identificação, do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco) e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante e com o reconhecimento da firma em cartório.
3.	Trabalhador autônomo, profissional liberal ou prestador de serviços	Declaração em que conste a descrição da atividade exercida e o rendimento mensal, com firma reconhecida em cartório.
4.	Aposentado/pensionista	Comprovante de recebimento de benefício do INSS, pode ser obtido no site www.inss.gov.br , ou instituição similar.
5.	Beneficiados com Benefício de Prestação Continuada - BPC	Comprovante de recebimento do benefício.
6.	Beneficiados com Programas Sociais de Transferência de Renda	Comprovante de recebimento do benefício e Número de Identificação Social – NIS (documento obtido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS onde a família foi cadastrada).

7.	Produtor Rural/trabalhador rural	Apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural), declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal. Caso não seja filiado ao sindicato, fazer a declaração descrevendo atividade e média de renda mensal assinar e reconhecer firma em cartório.
8.	Sócio-Proprietário de empresa	Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), com o Recibo de Entrega 2014 e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC.
9.	Desempregado	Cópia da carteira de trabalho da página de identificação, da página do último contrato de trabalho e da página seguinte, além de declaração de que não exerce atividade remunerada, assinada e com firma reconhecida em cartório.

9.3 Comprovante de Despesas: (cópia autenticada ou acompanhada do original)

1	Moradia	Contrato de locação ou comprovante de prestação de financiamento da casa própria atualizado.
2	IPTU	Página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, valor a ser pago no ano de 2015.
3	Educação	Comprovante de pagamento de mensalidade escolar.
4	Agravante de Saúde	Laudo médico, comprovante de uso contínuo de medicamentos e comprovante de despesas (recibo, nota fiscal etc.).
5	Outros comprovantes	Água, Luz, Condomínio e Telefone.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

10.1 O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil da UNILA corresponde ao tempo mínimo de integralização do curso em que o discente está matriculado, podendo ser acrescido de dois semestres letivos, mediante avaliação da PRAE;

10.2 A manutenção do(s) auxílio(s) está condicionada à renovação anual e à constatação de que o(a) discente permanece dentro dos critérios do Programa;

10.3 Será observado, para fins de manutenção dos auxílios, o desempenho acadêmico do(a) discente, sendo excluído dos auxílios o(a) acadêmico(a) que obtiver Índice de Rendimento

Acadêmico (IRA) inferior a 6;

10.4 A solicitação de renovação do(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil é anual, todavia constatada, a qualquer tempo, situação de violação às regras do Programa, o(s) auxílio(s) pode(m) ser cancelado(s);

10.5 O(A) discente que tiver solicitação de renovação para o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil indeferida não mais fará jus ao(s) auxílio(s);

10.6 O(A) discente que não apresentar dados bancários e obtiver requerimento deferido só poderá acessar os auxílios, a alimentação e a moradia quando da regularização da documentação. Não será efetuado pagamento retroativo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES SELECIONADOS

11.1. Os estudantes cujos pedidos de auxílio(s) forem deferidos comprometem-se com todos os quesitos abaixo relacionados:

11.2 Conhecer seus direitos e cumprir suas obrigações referentes à Política de Assistência Estudantil da Universidade;

11.3 Acompanhar os resultados que serão disponibilizados via SIG e publicados no site da UNILA em “UNILA/Assistência Estudantil/Documentos/Editais”, bem como acompanhar as possíveis Comunicações/Convocações da equipe da PRAE por meio do correio eletrônico institucional;

11.4 Comparecer à PRAE para a assinatura de termos/requerimentos, bem como entrevistas agendadas pela equipe multiprofissional dessa Pró-Reitoria, nas datas previstas em comunicações institucionais;

11.5 Consultar duas vezes por semana, pelo menos, seu e-mail institucional, criado pela UNILA, para comunicações de natureza institucional;

11.6 Comunicar à PRAE, por escrito, as ausências superiores ao período de 15 dias, que coincidam com os dias letivos do calendário acadêmico;

11.7 Cursar regularmente, isto é, sem trancamento de matrícula, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de componentes curriculares, por semestre;

11.8 Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75% da carga horária total de cada componente curricular de seu curso de graduação, ou seja, não é permitida a reprovação por faltas;

11.9 Manter o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6;

11.10 Solicitar à PRAE, por escrito, o cancelamento do(s) auxílio(s), em caso de desistência do(s) auxílio(s) e/ou do curso de graduação;

11.11 Informar à PRAE, por escrito, qualquer ocorrência de alteração em sua situação socioeconômica familiar (renda, composição familiar, endereço e telefone), pois constituíram critérios para a sua inclusão no Programa.

11.12 Observar e respeitar as regras do Programa de Assistência Estudantil.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será admitido recurso, devidamente fundamentado, através de requerimento próprio, disponível nas unidades e na página da PRAE, devendo este ser entregue na recepção da PRAE no prazo de até cinco dias úteis após a notificação do estudante via SIG;

12.2 O prazo para resposta ao recurso será de até 05 dias úteis a partir da data final do protocolo de recurso;

12.3 Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo(a) discente será realizado o desligamento deste do(s) auxílio(s) e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis;

12.4 Não haverá devolução dos documentos apresentados;

12.5 O discente selecionado por este Edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem a Política de Assistência Estudantil da Universidade, bem como às regras que venham a ser regulamentadas;

12.6 A não assinatura do termo de compromisso na data estabelecida implica a desistência do(s) auxílio(s);

12.7 É responsabilidade do(a) discente acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Assistência Estudantil que forem publicadas;

12.8 A participação do(a) discente neste processo seletivo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, sob pena de cancelamento do(s) auxílio(s);

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Foz do Iguaçu, 23 de março de 2015.

Elias de Sousa Oliveira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis